



## DECRETO Nº 1465

Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – FMT** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Art. 74 da Lei Municipal de Nº 722/03;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMT, com a finalidade de atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos relativos à circulação de veículos e transportes urbanos ou rurais, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**- Os projetos de que trata o presente artigo serão definidos pelo Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

**ARTIGO 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMT, geridos pela Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí, serão aplicados, obrigatoriamente:

- I - Programas que abrangem a concepção geral do sistema;
- II - Programas que definem a programação operacional;
- III - Programas que desenvolvem medidas operacionais de racionalização;
- IV - Programas que abrangem a infra estrutura viária;
- V - Programas que aperfeiçoam a estrutura institucional.

**ARTIGO 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMT:

- I - Os recursos destinados a este fim, no orçamento do Município de Barra do Piraí;



II - As receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III - As receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí.

IV - Publicidades nos ônibus;

V - Publicidade no sistema viário;

VI - Publicidade na sinalização;

VII - Carga e descarga;

VIII - Valor de outorga das concessões dos serviços de transportes;

IX - Multas de ônibus;

X - Multas nos táxis,

XI - Multas de trânsito;

XII - Estacionamento rotativo;

XIII - Parques de estocagem;

XIV - Áreas de estacionamento;

XV - Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí:

XV.1 - Desvios de tráfego;

XV.2 - Administração;

XV.3 - Sinalização em áreas especiais;

XVI - Aplicações financeiras;

XVII - Taxas do serviço de fretamento;

XVIII - Taxas do serviço de transporte escolar;

XIX - Taxas do serviço especial de transporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos de que trata o artigo serão recolhidos, através de Documento próprio de Arrecadação Municipal, em conta própria.

**ARTIGO 4º** - O executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

**ARTIGO 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito serão depositados em conta bancária, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Secretário da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí, em conjunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito Municipal ou o Secretário poderão delegar a competência que lhes compete o artigo.

**ARTIGO 6º** - O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

**ARTIGO 7º** - Na hipótese de ser extinto o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito, o saldo da conta bancária pelo qual foi movimentado passará a integrar o Erário Municipal.

**ARTIGO 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAÍ, 15 DE ABRIL DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal